

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2021/REIT - PROPESP/REIT

PROCESSO SEI Nº 23243.006024/2021-58

DOCUMENTO SEI Nº 1311237

Estabelece os procedimentos, direitos e obrigações relativos à proteção da propriedade industrial do tipo patentes de invenção e modelo de utilidade.

O Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, de acordo com o artigo 178, § 2º, do Regimento Geral do IFRO, resolve instruir os procedimentos relativos ao pedido de proteção intelectual para patentes de invenção e modelo de utilidade desenvolvidos com recursos do IFRO.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos, direitos e obrigações relativos à proteção da propriedade industrial do tipo patentes de invenção e modelo de utilidade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

Art. 2º Ao criador de invenção ou modelo de utilidade de interesse do IFRO será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e na legislação vigente.

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

1. aplicação industrial: quando a invenção e o modelo de utilidade podem ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria;
2. atividade inventiva: característica da invenção que não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, para um técnico no assunto;
3. ato inventivo: característica do modelo de utilidade que não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, para um técnico no assunto;
4. busca de anterioridade: verificação do estado da técnica de um processo ou produto.
5. capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
6. comunidade acadêmica: professores, pesquisadores, estudantes e técnicos administrativos, com vínculo permanente, temporário ou eventual, independentemente do vínculo existente entre a instituição e o inventor;
7. criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
8. criador: pessoa física que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
9. estado da técnica: tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o período de graça e o direito de prioridade;
10. ICT: Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
11. inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
12. INPI: Instituto Nacional de Propriedade Industrial - autarquia federal que tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, de ratificação e de denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial, conforme Decreto n.º 8.854 de 22 de setembro de 2016;
13. NIT: Núcleo de Inovação Tecnológica - estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na [Lei de Inovação](#);
14. novidade: o que não está compreendido no estado da técnica;

15. patentes verdes: inovações voltadas à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente;
16. período de graça: período de divulgação da invenção ou modelo de utilidade, sendo os 12 (doze) meses que antecedem o depósito do pedido de patente ou da prioridade do pedido de patente;
17. RPI: Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - único órgão destinado a publicar os atos, despachos e decisões relacionados às atividades do INPI, conforme Resolução INPI n.º 22/2013.

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 4º Os servidores, docentes ou técnico-administrativos, os discentes, os bolsistas, os pesquisadores e demais profissionais deverão comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), ou setor correlato, de sua unidade suas invenções, obrigando-se, na defesa do interesse do IFRO, a manterem a confidencialidade sobre as mesmas e fornecerem informações ao IFRO, como forma de facilitar o processo de solicitação da proteção do conhecimento, até a data de obtenção do privilégio de proteção ou da expectativa de direito deste privilégio.

Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a todo o pessoal com qualquer envolvimento no processo até a data de obtenção do privilégio de proteção.

Art. 5º Compete aos servidores, docentes e técnico-administrativos, discentes, bolsistas, aos pesquisadores e aos responsáveis por auxílios e bolsas outorgados pelo IFRO e pelos órgãos de fomento, no Brasil ou no exterior:

I - Zelar pela proteção da propriedade industrial gerada a partir de projetos financiados pelo IFRO;

II - Verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção ou de Modelo de Utilidade.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inciso II do artigo 5º, deverá, preferencialmente, ser realizada consulta ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), ou setor correlato, da unidade.

Art. 6º O responsável por qualquer projeto passível de geração de criação tem o dever, perante o NIT ou setor correlato, de:

I – Comunicar suas criações, as quais julgar passíveis de proteção industrial, antes de sua publicação ou divulgação, para que sejam examinadas a oportunidade e a conveniência de sua divulgação;

II – Disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias para os procedimentos de proteção industrial da criação;

III – Prestar fiel colaboração para as atividades de proteção, transferência de tecnologia e outras que o NIT ou setor correlato da unidade julgar necessárias;

IV – Executar, no interesse do IFRO, procedimentos que garantam o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação.

#### DA TITULARIDADE

Art. 7º O IFRO detém a propriedade industrial das invenções e dos modelos de utilidade e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis de pesquisa, obtidos ou alcançados, total ou parcialmente, por membros da sua comunidade acadêmica em atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão, quando a invenção for resultante de atividades realizadas com a utilização, cumulativamente ou não, de suas instalações, recursos financeiros, materiais ou equipamentos, dados, informações e conhecimentos de qualquer natureza.

Parágrafo único. A criação realizada no curso de uma pesquisa financiada por terceiros terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico firmado, obedecida a legislação vigente, devendo todos os participantes em projetos de pesquisa do IFRO formalizados com terceiros, estar informados e anuírem às cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 8º Considerar-se-á criação de titularidade do IFRO quando for realizada por:

I - servidores, docentes ou técnicos administrativos, de cargo efetivo, no exercício de suas funções, ou que a sua criação tenha sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de qualquer recurso, sejam eles humanos, orçamentários, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos do IFRO, ou ainda, realizadas durante o horário de expediente;

II - alunos e estagiários e seus orientadores que realizem atividades curriculares de cursos de educação básica, técnica ou tecnológica, de graduação ou de pós-graduação no IFRO desenvolvidas mediante o uso de instalações ou com o emprego de qualquer recurso, como recursos humanos, orçamentários, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos do IFRO, ou ainda, realizados durante o horário de expediente;

III - professores e pesquisadores visitantes e substitutos, empregados públicos ou temporários, brasileiros ou estrangeiros, que contribuam para o desenvolvimento de criações ou inovações desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de qualquer recurso, como recursos humanos, orçamentários, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos do IFRO, ou ainda, realizados durante o horário de expediente.

Parágrafo único. A titularidade inclui não apenas o resultado dos projetos aprovados em editais institucionais, mas também aos trabalhos resultantes dos programas de pós-graduação, mesmo que o(a) servidor(a) esteja afastado para a atividade e/ou a instituição em que o programa é desenvolvido não tenha feito parceria com o IFRO.

Art. 9º O IFRO se reserva o direito de contratar, transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando a melhor forma de exploração dos direitos de propriedade industrial, observados os limites de sua coparticipação.

Parágrafo único. Nos casos em que o IFRO firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 10. O IFRO tem a prerrogativa de ceder seus direitos de titularidade sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada de seu Conselho Superior, desde que previamente justificada e encaminhada pela administração superior do Instituto, após manifestação por escrito do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRO, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e

sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

#### DA DIVULGAÇÃO

Art. 11 Na hipótese do projeto produzir ou tiver potencial de produzir resultado passível da proteção industrial, o NIT, ou setor correlato, deverá ser comunicado sobre a publicação dos resultados em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou em qualquer outra forma de divulgação.

§ 1º A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data da submissão para a publicação pretendida.

§ 2º A divulgação de informações relacionadas com o projeto não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção para a propriedade industrial sobre os conhecimentos gerados com o apoio do IFRO e por seus servidores no exercício de suas atribuições.

§ 3º A informação oficial de uma invenção será feita pelo(s) inventor(es), por meio do preenchimento e envio ao NIT ou setor correlato do IFRO, do formulário para cadastro de invenções (Apêndice I).

Art. 12 A divulgação total ou parcial de qualquer criação pertencente ao IFRO deverá sempre mencionar a marca institucional do IFRO.

Art. 13 Cabe ao NIT negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do IFRO.

#### DA PATENTEABILIDADE

Art. 14 É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, ato/atividade inventiva e aplicação industrial.

Parágrafo único. A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

Art. 15 É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

Art. 16 Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;

II - concepções puramente abstratas;

III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;

IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;

V - programas de computador em si;

VI - apresentação de informações;

VII - regras de jogo;

VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e

IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou plasmídeo de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Art. 17 Não são patenteáveis:

I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde pública;

II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e

III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os micro-organismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - e que não sejam mera descoberta.

#### DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AO CONHECIMENTO TRADICIONAL

Art. 18 Todas as pesquisas que tiveram acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado devem ter seu acesso registrado.

§ 1º Para cadastrar acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado deverá ser utilizado Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.

§ 2º As informações fornecidas sobre o projeto de pesquisa são de inteira responsabilidade do pesquisador, e o não cumprimento da legislação estará sujeito a penalidades, conforme as legislações vigentes.

Art. 19 No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito de forma clara e suficiente, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto, e que não seja acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.

Art. 20 Sendo necessária a apresentação de Listagem de Sequências, o(a) inventor(a) deverá observar o disposto na [Portaria INPI nº 405 de 21 de dezembro de 2020](#) e atualizações.

#### DO PROCESSO DE PEDIDO DE PATENTE

Art. 21 Antes da abertura do processo, o(a) inventor(a) deve:

I. Consultar a Lei de Propriedade Industrial para verificar se a invenção é patenteável;

II. Determinar se o pedido é invenção ou modelo de utilidade;

III. Realizar busca de anterioridade para se certificar de que a invenção é novidade.

Parágrafo único. O(A) inventor(a) que não estiver apto(a) a realizar a busca de anterioridade pode fazer a solicitação ao NIT, ou setor correlato, de sua unidade por meio do Formulário de Solicitação de Busca de Anterioridade (Apêndice I).

Art. 22 Para que seja iniciado o trâmite da proteção intelectual, o(s) criador(es) deverá(ão) abrir processo sigiloso no SEI do tipo "NIT: Registro de Patente", contendo:

- Termo de Abertura;
- Comunicado de invenção (Apêndice II);
- Pedido de Proteção de Propriedade Intelectual – Patente (Apêndice III);
- Declaração de Divulgação Anterior Não Prejudicial (Declaração de período de graça), se necessário (Apêndice IV);
- Desenho (Conforme modelo do INPI - <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/minha-primeira-patente/minha-primeira-patente>);
- Recibo de material biológico, se for o caso;
- Reivindicação (Conforme modelo do INPI - <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/minha-primeira-patente/minha-primeira-patente>);
- Relatório Descritivo (Conforme modelo do INPI - <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/minha-primeira-patente/minha-primeira-patente>);
- Resumo (Conforme modelo do INPI - <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/minha-primeira-patente/minha-primeira-patente>);
- Termo de Confidencialidade e Sigilo (Apêndice V);
- Documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);
- Documentos de vínculo com o IFRO e/ou com a pesquisa desenvolvida;
- quaisquer outros documentos que porventura sejam solicitados.

§ 1º Os processos sigilosos são visualizáveis apenas por usuários com permissão específica. Assim, finalizada a inclusão dos documentos, o servidor que abriu o processo deverá dar credencial de acesso ao servidor que efetuará a ação seguinte, e assim sucessivamente (Apêndice VI).

§ 2º O servidor que não for efetuar ações no processo ou não for criador ou responsável pelo acompanhamento deverá renunciar às credenciais do processo (Apêndice VII).

§ 3º A hipótese legal para processo sigiloso é o artigo 23, inciso VI, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ([Lei de Acesso à Informação](#)).

§ 4º A listagem de sequências deve obedecer a [Resolução PR nº 81/2013](#) e a [PORTARIA/INPI/PR Nº 405/2020](#).

Art. 23 Havendo cotitularidade, ao solicitar a proteção intelectual o solicitante deverá deixar claro:

- I. qual o valor agregado por cada partícipe no desenvolvimento da criação; e
- II. os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes.

Art. 24 O fluxo do registro de patente consta no Apêndice VIII.

Parágrafo único. Cabe ao NIT Reitoria disponibilizar o fluxo citado no *caput* na página do NIT no Portal do IFRO.

Art. 25 Cabe a(o) inventor(a) abrir o processo, incluir as informações conforme artigo 22, e cumprir as eventuais exigências técnicas que possam ser feitas pelo examinador do INPI, bem como fornecer as informações solicitadas pelo NIT ou setor correlato.

Art. 26 Cabe ao NIT da unidade, ou setor correlato, fazer a análise da documentação remetida pelo(a) inventor(a), e se manifestar sobre o processo e o pedido.

#### DO DEPÓSITO E ACOMPANHAMENTO

Art. 27 O IFRO deverá incumbir-se da formalização, encaminhamento, acompanhamento e pagamento das despesas com a proteção da propriedade industrial junto aos órgãos competentes no País, e no exterior quando for o caso.

§ 1º Em se tratando de pesquisa ou de qualquer outra atividade de desenvolvimento realizada sem qualquer parceria com outras entidades, o IFRO será o responsável pelas despesas decorrentes do depósito e do processamento de seu interesse, assumindo os encargos administrativos e judiciais que serão, posteriormente, deduzidos do valor total dos ganhos econômicos.

§ 2º Nos casos de proteção à propriedade intelectual por meio de pedido de concessão de Patente no exterior, via PCT, o IFRO se incumbirá da formalização, encaminhamento, acompanhamento e pagamento das despesas somente até o final da fase internacional.

§ 3º Somente será dada entrada na fase nacional nos casos em que houver sido firmado contrato de licenciamento, sendo que, nestes casos, as despesas com a entrada na fase nacional serão, preferencialmente, cobertas pela(s) empresa(s) que solicitarem licença para utilização da tecnologia em questão.

Art. 28 Caso o pedido protocolizado não atenda formalmente ao disposto pelo INPI, será publicado, pelo órgão, despacho na Revista de Propriedade Industrial para cumprimento de exigências formais, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Se este prazo expirar, a numeração do pedido é anulada.

Art. 29 Cabe ao NIT Reitoria encaminhar o pedido de patente ao INPI para registro, bem como solicitar o pedido de exame e o pagamento das anuidades e a solicitação da carta patente.

#### DAS PARCERIAS

Art. 30 O desenvolvimento de pesquisa com instituição diversa do IFRO deverá obrigatoriamente ser precedida de formalização por instrumento jurídico específico.

Art. 31 A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho.

Parágrafo único. O plano de trabalho constará como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes.

Art. 32 Nos casos onde os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos em parceria com instituições públicas ou privadas, os contratos ou convênios regularão a cota e/ou parte de cada um dos titulares da propriedade intelectual em razão do peso de participação dos parceiros.

§ 1º As partes deverão definir, no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

§ 2º A propriedade intelectual desenvolvida a partir de instrumentos de fomento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq deverão observar a [Portaria CNPq n.º 502, de 12 de maio de 2021](#) e suas alterações.

Art. 33 Cabe ao NIT, ou setor correlato, da unidade manifestar-se acerca da adequação dos percentuais de propriedade que se pretende atribuir às partes pelo contrato em cada processo de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. É indispensável a análise e parecer técnico do NIT ou setor correlato da unidade acerca dos ajustes (objeto do processo) devendo o setor manifestar-se especificamente sobre as condições e obrigações definidas nos ajustes e o respectivos resguardos dos interesses do IFRO ante a forma como as propriedades intelectuais e seus licenciamentos estiverem dispostos.

#### DAS DESPESAS

Art. 34 As despesas de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais poderão ser custeados da seguinte forma:

I - integralmente pelo IFRO, no caso de não haver parceria ou convênio para o desenvolvimento da criação. No caso de licenciamento ou aquisição posterior por terceiros, tais despesas serão deduzidas do valor total dos ganhos econômicos a serem distribuídos na comercialização da patente ou registro; e

II - proporcionalmente pelas partes, sendo as despesas divididas de acordo com o estabelecido em instrumento jurídico.

Parágrafo único. No caso de coparticipação, ou seja, de pesquisa desenvolvida em regime de parceria, a responsabilidade pelos encargos será definida em contrato.

#### DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 35 O IFRO adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão da política de inovação e proteção do conhecimento, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da proteção do conhecimento e os pagamentos devidos aos inventores e a eventuais colaboradores.

Art. 36 Os rendimentos líquidos, efetivamente auferidos na transferência de tecnologia e da exploração econômica de inventos e conexos, pelo IFRO, sob forma de royalties, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta, ou outras formas, observarão os limites estabelecidos pelo parágrafo segundo, do artigo terceiro do Decreto nº 2.553, de 16/4/98.

Art. 37 Ao servidor, pesquisador visitante e alunos do IFRO, qualquer que seja seu vínculo e seu regime de trabalho, que desenvolver produtos de propriedade industrial, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo IFRO com a exploração da patente.

§ 1º A premiação a que se refere esse artigo será de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 1/3 (um terço) das vantagens auferidas pelo IFRO com a exploração da patente (contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida).

§ 2º O(s) inventor(es) assinará(ão) documento(s) próprio(s) indicando os membros e o percentual de participação no trabalho que deu origem à invenção, bem como o percentual da participação de cada um, a fim de se apurar a premiação de que trata o presente parágrafo.

§ 3º O NIT deverá manifestar-se especificamente sobre as condições e obrigações definidas nos ajustes e o respectivos resguardos dos interesses do IFRO ante a forma como as propriedades intelectuais e seus licenciamentos estão dispostos.

§ 4º A premiação citada no caput não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos servidores, ou a profissionais contratados sob outro regime de trabalho.

§ 5º Os 2/3 restantes serão assim distribuídos: cinquenta por cento para o campus originário do invento, que deverá aplicar, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação; os outros cinquenta por cento para o NIT Reitoria, para manutenção, incentivo e promoção das atividades de proteção do conhecimento e inovação.

§ 6º Essa divisão de proventos aplica-se integralmente às propriedades intelectuais advindas de pesquisa e desenvolvimento internos ao próprio IFRO ou à parte que cabe ao IFRO em contratos com outras instituições.

Art. 38 Quanto aos contratos entre o IFRO e outras instituições, o valor que cabe a cada parceiro será objeto de negociação entre as partes.

Art. 39 As despesas de proteção da propriedade industrial, os encargos periódicos de manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos a serem compartilhados.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Fica vedado ao(s) inventor(es) apropriar(em)-se, para si ou para outrem, de qualquer material produto ou processo passível de proteção de propriedade industrial.

Art. 41 Todos os atores envolvidos em pesquisa deverão observar, no mínimo, além desta Instrução Normativa, a [Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#), as Instruções Normativas INPI nº [30](#) e [31](#) de 2013 e a [Resolução INPI nº 187/2017](#).

Parágrafo único. Para patentes verdes devem ser considerados ainda a [Resolução n.º 175, de 5 de novembro de 2016](#) e a [listagem das tecnologias verdes baseada no inventário da OMPI](#).

Art. 42 Aquele que obtiver vantagem ilegal em decorrência do desrespeito ou inobservância dos dispositivos legais responderá administrativa, civil e penalmente pelos eventuais prejuízos públicos causados ao erário e pelos prejuízos privados causados a terceiros.

Art. 43 Em casos de descumprimento da norma, deverá ser avaliada a responsabilidade de cada envolvido, nos termos da legislação vigente.

Art. 44 Os Termos de Cooperação Técnica visando qualificação de servidores deverão ter cláusula específica sobre propriedade intelectual.

Art. 45 O(A) inventor(a) tem a prerrogativa de ceder seus direitos patrimoniais sobre a criação ao IFRO, mediante manifestação expressa.

Art. 46 Caberá ao IFRO, na medida de seu interesse, determinar a forma de proteção da propriedade intelectual e apoiar a transferência de tecnologias, para a obtenção de ganhos econômicos ou de quaisquer benefícios, obtidos diretamente ou por terceiros, decorrentes de seu licenciamento.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, o IFRO poderá contratar escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou as especificidades da criação intelectual assim o determinarem.

§ 2º O parecer circunstanciado sobre a conveniência de proteção dos resultados de pesquisas desenvolvidas no IFRO deverá ser emitido pelo NIT e este poderá ter assessoria de consultores *ad hoc* internos ou externos que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações que tiveram acesso nos respectivos processos.

Art. 47 A transferência de tecnologias protegidas ocorrerá através de instrumento próprio a partir de análise do IFRO, realizada pelo NIT.

Art. 48 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GILMAR ALVES DE LIMA JÚNIOR

Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

Portaria nº xxxxx

Apêndice I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BUSCA DE ANTERIORIDADE

Dados do(a) Pesquisador(a) responsável pelo invento	
Nome	
Unidade	
Telefone	
E-mail	
Endereço	

Dados da invenção	
Título proposto	
<input type="checkbox"/> Produto <input type="checkbox"/> Processo	<input type="checkbox"/> Invenção <input type="checkbox"/> Modelo de Utilidade
Descreva o invento	
Qual o problema resolvido pelo invento?	
Que tecnologias resolvem esse problema atualmente?	
Qual o diferencial da sua tecnologia?	
Liste 5 palavras-chave em português e 5 em inglês	

Município, Ro., \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

(assinatura eletrônica)

NOME DO INVENTOR

**Apêndice II**  
**COMUNICADO DE INVENÇÃO**

Título:  
Inventor(es):  
Campus:

Área de interesse (definir área da classificação internacional e/ou brasileira):

Objetivos:

Resumo (Indique, se possível, soluções já existentes para o problema e dados que subsidiem uma busca, como artigos, documentos de patentes e ilustrações):

Palavras-chave (mínimo três):

Key words (at least three):

Observações:

Na oportunidade, declaro que a invenção aqui apresentada foi desenvolvida por mim (ou pelos inventores xxxx), não havendo reprodução nem qualquer espécie de cópia de ideias ou invenções alheias.

Declaro ainda que para o desenvolvimento da invenção, além do capital intelectual do IFRO, foi utilizada a infraestrutura de serviços e de instalações físicas da instituição.

Município, Ro., \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

(assinatura eletrônica)  
NOME DO INVENTOR

**Apêndice III**

**PEDIDO DE PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - PATENTE (INVENÇÃO OU MODELO DE UTILIDADE)**

1. DADOS DOS INVENTORES

1.1. Número de inventores:

Inventor 1:

CPF:	Nome completo:	
Vínculo com o IFRO:	Data de nascimento:	Nacionalidade:
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	País:
Telefone:	E-mail:	

1.2. Distribuição de *royalties*

Os inventores terão direito de no mínimo cinco por cento e máximo um terço caso haja licenciamento com pagamentos de *royalties*.

Pesquisador(a)	Porcentagem (conforme contribuição na invenção)

2. DADOS DO(S) TITULAR(ES)/DEPOSITANTE(S)

2.1. Número de titulares:

Titular 1:

CNPJ: 10.817.343/0001-05	Nome/Razão Social: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Nome abreviado: IFRO	Telefone: (69) 2182 9611 E-mail: nit.reitoria@ifro.edu.br
Endereço completo: Avenida Tiradentes, 3009, Industrial. CEP 76821-001	
Cidade/UF: Porto Velho - Rondônia	País: Brasil

Titular 2:

CNPJ:	Nome/Razão Social:
Nome abreviado:	Telefone: E-mail:
Endereço completo:	
Cidade/UF:	País:

2.2. Contribuição de cada titular no desenvolvimento da tecnologia:

Critério	% de cada instituição		Total
	IFRO	Instituição 2	
Valor agregado do conhecimento existente no início da parceria			
Recursos humanos envolvidos			
Recursos financeiros e materiais			
Participação final			

2.3. Descrição da contribuição:

Conhecimento aportado:
Recursos humanos:
Recursos financeiros e materiais:

3. DADOS DA INVENÇÃO

3.1. Título:

3.1.1. Pedido de patente de ( ) invenção ( ) modelo de utilidade

3.2. O que deverá ser protegido:

3.3 Tipo de invenção ( ) Processo ( ) Produto ( ) Processo e produto

3.4 Campo de invenção (IPC)

Classificação Internacional de Patentes: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/classificacao-de-patentes>

- ( ) Necessidades humanas ( ) Operações de processamento; Transporte
- ( ) Química; Metalúrgica ( ) Têxteis; Papel
- ( ) Construções fixas ( ) Engenharia Mecânica; Iluminação; Aquecimento; Armas; Explosão
- ( ) Física ( ) Eletricidade

3.5 Palavras-chave relacionadas ao invento (três em português e três em inglês):

3.6 Descrição do invento:

3.7 Problemas que a invenção resolve ou vantagens que apresenta:

3.8 Compare a invenção com a tecnologia atualmente utilizada:

3.9 Qual(is) a(s) desvantagem(ns) e/ou limitação(ões) da invenção?

3.10 Qual o estágio de desenvolvimento da invenção com relação a comercialização?

3.11 Acesso ao Patrimônio Genético Nacional ou ao Conhecimento Tradicional Associado Brasileiro:

( ) A invenção não foi obtida em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro.

( ) A invenção foi obtida em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, tendo sido cumpridas as determinações da Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015. A respectiva numeração de cadastro no SISGen, bem como a origem do material, estão anexadas ao processo.

Número da Autorização de acesso:

Origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, se for o caso:

4. ANTECEDENTES DA INVENÇÃO

4.1 Anterioridade e referências

- a) Há invenção com característica(s) similar(es)? ( ) Não ( ) Sim
- b) Há patente depositada/requerida de uma invenção similar? ( ) Não ( ) Sim
- c) Há pesquisa bibliográfica relacionada com a invenção? ( ) Não ( ) Sim
- d) Há alguma proteção de propriedade intelectual aplicada à invenção? ( ) Não ( ) Sim

4.2 Período de graça

- a) A invenção já foi revelada em evento do IFRO ou em outra instituição?  
( ) Não ( ) Sim e a Declaração de Divulgação Anterior Não Prejudicial está anexada ao processo.
- b) A invenção já esteve envolvida em outro processo de pedido de patente?  
( ) Não ( ) Sim. Qual(is)?
- c) O(s) inventor(es) está(ão) envolvido(s) em outro processo de patente? ( ) Não ( ) Sim
- d) Há interesse comercial formalmente apresentado? ( ) Não ( ) Sim

4.3 Em quais bancos de patente foi feita a busca de anterioridade? Quais palavras-chave foram utilizadas?

4.4 Indique similares ou concorrentes da invenção:

Patente (número)	
Título	
Diferenciais da sua patente relação à concorrente	

Patente (número)	
Título	
Diferenciais da sua patente relação à concorrente	

Patente (número)	
Título	

4.5 Datas de eventos no desenvolvimento do invento:

Evento	Data aproximada
Concepção	
Croquis e Desenhos	
Primeira descrição (relato)	
Modelo (protótipo) em operação	
Primeira publicação	
Primeira apresentação oral	

5. INVESTIMENTOS NA PESQUISA

5.1 A invenção faz parte de algum projeto institucional?

( ) Não ( ) Sim. Projeto (anexar ao processo): \_\_\_\_\_

5.2 A invenção é resultado de um projeto de parceria envolvendo outra Instituição de Ensino e Pesquisa ou Empresa?

( ) Não ( ) Sim. Relacione as instituições (anexar acordos ao processo): \_\_\_\_\_

5.2.1. Em caso positivo, a Instituição ou Empresa foi informada sobre a invenção?

( ) Não ( ) Sim.

6. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

6.1 Faça um resumo simples sobre a invenção para divulgação no Portal do IFRO:

6.2 Descreva mercados e empresas que poderiam ter interesse em conhecer a invenção.

6.3 De que forma o(s) inventor(es) pode(m) auxiliar o NIT a prospectar potenciais interessados na transferência de tecnologia que se pretende registrar?

7. DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de direito, sob as penas da Lei que as informações aqui apresentadas são verdadeiras e autênticas. Declaro ainda que:

1. Assumo o compromisso de prestar a qualquer momento as informações solicitadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRO, mesmo que não tenha vínculo com a instituição (no presente momento ou futuramente).
2. As informações apresentadas no presente documento são verdadeiras e não infringem direitos de terceiros, bem como de que estou ciente da obrigação de confidencialidade sobre estas.
3. Todos os participantes no desenvolvimento do presente invento foram devidamente relacionados, isentando o Núcleo de Inovação Tecnológica e o IFRO de qualquer responsabilidade por eventual equívoco ou omissão verificado quanto aos autores e originalidade do invento desenvolvido.
4. Estou ciente de que o preenchimento e a entrega do presente formulário não garantem o efetivo registro da invenção em questão, cabendo ao NIT, após prévia avaliação, deliberar sobre a submissão do pedido de registro junto ao INPI;
5. Estou ciente da legislação pertinente à matéria, bem como as normas internas do IFRO relacionadas à propriedade intelectual.
6. Fico ciente que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Ciente das responsabilidades pela declaração apresentada, firmo a presente.

Município, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(assinado eletronicamente)

Assinatura do(s) inventor(es)

**Apêndice IV**

**DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO ANTERIOR NÃO PREJUDICIAL (Declaração de período de graça)**

Declaramos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que a invenção a qual solicitamos concessão de patente foi divulgada pelo(s) inventor(es) [indicar se houve divulgação por terceiro autorizado] na(s) situação(ões) abaixo relacionada(s), não havendo prejuízo a realização da presente solicitação:

- a) indicar evento em que a invenção foi apresentada, e a data em que ocorreu a apresentação.
- b) indicar evento em que a invenção foi apresentada, e a data em que ocorreu a apresentação.
- c) indicar evento em que a invenção foi apresentada, e a data em que ocorreu a apresentação.

Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

(assinado eletronicamente)

Assinatura do(a) Inventor(a)

Preencher no caso de divulgação não prejudicial de que trata o art. 12 da LPI:

Art. 12. Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida:

I - pelo inventor;

II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou

III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.

Parágrafo único. O INPI poderá exigir do inventor declaração relativa à divulgação, acompanhada ou não de provas, nas condições estabelecidas em regulamento.

Qualquer informação adicional, tais como dados relativos à divulgação ocorrida dentro do prazo de 12 (doze) meses anteriores à data de prioridade deverão ser anexados ao processo.

**Apêndice V**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Considerando o vínculo (permanente ou eventual) entre o (docente, técnico-administrativo, estagiário, bolsista de projetos de pesquisa, discente), doravante designado INVENTOR, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, doravante designada IFRO.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com o IFRO, pode gerar ou receber informação confidencial do IFRO e/ou de seus docentes, técnicos-administrativos, estagiários e/ou alunos; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo ao IFRO, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não o próprio IFRO, qualquer informação gerada no IFRO que não for de conhecimento público na época de seu vínculo ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou pós a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto ou líder do seu grupo de pesquisa para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos da Política de Inovação do IFRO.

Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

(assinado eletronicamente)

Assinatura do(a) Inventor(a)

## Apêndice VI

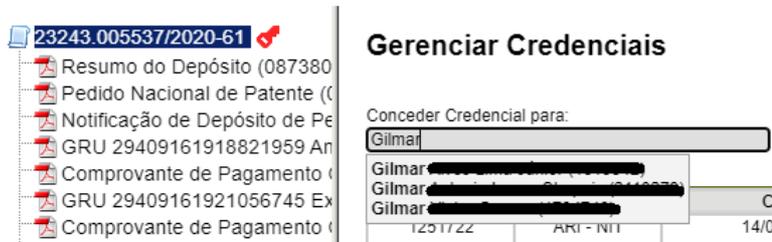
### FORNECER CREDENCIAIS DE ACESSO AO PROCESSO SIGILOSO

IMPORTANTE: Para acessar o processo sigiloso, o sistema solicitará login e senha.

1. Com o processo aberto, clique no ícone Gerenciar Credenciais de Acesso:



2. Preencha o nome ou o SIAPE do servidor que terá acesso ao processo:



3. O sistema listará as unidades às quais o servidor está vinculado. Escolha a unidade relacionada com a atividade que o servidor desempenhará no processo. Para finalizar, clique em Conceder.

## Apêndice VII

### RENUNCIAR ÀS CREDENCIAIS DE ACESSO AO PROCESSO SIGILOSO

1. Com o processo aberto, após finalizar suas atividades no processo, clique no ícone Renunciar Credenciais de Acesso:



2. O sistema abrirá um pop-up para confirmar a renúncia. Clique em OK. O processo não estará mais disponível para você.

Apêndice VIII

FLUXO DO PEDIDO DE REGISTRO DE PATENTE

ATIVIDADE	SETOR	PROCEDIMENTO	DOCUMENTAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
1. Análise dos requisitos de patenteabilidade e busca de anterioridade	Pesquisador(a)	<p>1. Analisar o regulamento da Política de Inovação do IFRO e a Instrução Normativa que trata de procedimento relativos à patentes.</p> <p>2. Caso o produto:</p> <p>a) atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva/ato inventivo, e aplicação industrial;</p> <p>b) não esteja no estado da técnica e;</p> <p>c) esteja em período de graça, deverá abrir processo sigiloso no SEI.</p>	Relatório próprio do(a) servidor(a) pesquisador(a) para verificar se o produto atende os requisitos de patenteabilidade.	Não definido (a depender do desenvolvimento da pesquisa).
2. Solicitação de Registro de Pedido de Patente	Pesquisador(a)	<p>1. Abertura de um processo sigiloso (NIT: Registro de Patente) no SEI;</p> <p>2. Preencher e assinar o formulário de proposta de registro de patente;</p> <p>3. Incluir os anexos necessários;</p> <p>4. Dar credencial de acesso ao responsável pelo setor de inovação da unidade.</p>	<p>Documentos no processo (nessa ordem):</p> <p>A. Termo de abertura do Processo;</p> <p>B. Formulário "NIT: Registro de Patente";</p> <p>C. Resumo, Quadro reivindicatório, Desenhos,</p> <p>C. Anexos ou outros documentos que forem necessários, dependendo do caso</p>	<p>Não definido (a depender do desenvolvimento da pesquisa).</p> <p>Obs.: o(a) servidor(a) pesquisador(a) deve observar o período de graça (12 meses de divulgação pelo pesquisador).</p>
3. Análise do Pedido de Registro de Patente quanto aos aspectos formais	Setor responsável pela Inovação na unidade	<p>1. Analisar o processo quanto ao preenchimento das exigências formais.</p> <p>2. Caso a proposta esteja atendendo a todos os aspectos formais, o responsável pelo setor de inovação da unidade deverá elaborar despacho informando o atendimento aos requisitos formais e dar credencial do processo ao NIT-Reitoria. Obs.: Caso a proposta não atenda os aspectos formais, o processo deverá ser devolvido para o(a) servidor(a) realizar os ajustes necessários.</p>	Despacho para o NIT-Reitoria ou servidor solicitante, dependendo do caso.	Até 15 dias a partir da data de recebimento do processo
4. Análise Técnica da Proposta pelo NIT Reitoria	Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica - Reitoria.	<p>1. Analisar a proposta quanto aos aspectos técnicos.</p> <p>2. Emitir parecer referente à solicitação realizada.</p> <p>3. Emitir Despacho ao Reitor para autorizar o depósito da proposta no INPI ou devolver ao setor responsável pela inovação na unidade originária para adequações pelo(a) servidor(a) pesquisador(a).</p>	<p>A. Parecer referente à solicitação realizada;</p> <p>B. Despacho para o Reitor ou para o setor responsável pela inovação da unidade solicitante.</p>	Até 20 dias após o recebimento do processo.
5. Conhecimento do parecer NIT Reitoria pelo setor de inovação do Campus, caso o	Setor responsável pela	<p>1. Conhecer o parecer emitido pelo NIT Reitoria, para acompanhamento;</p>	A. Despacho informando ao(a) pesquisador(a) o	Até 3 dias após o

processo seja devolvido à unidade. (Se o processo não for devolvido, seguir para o passo 7)	Setor responsável pela inovação na unidade.	2. Informar ao(à) servidor(a) pesquisador(a) do Parecer do NIT Reitoria.	Parecer do NIT Reitoria, destacando o prazo para atendimento.	recebimento do processo.
6. Adequação do pedido de registro de patente de acordo com o parecer emitido pelo NIT Reitoria	Servidor(a) pesquisador(a)	1. Em caso de parecer solicitando alterações, realizar as adequações solicitadas no parecer emitido pelo NIT Reitoria. 2. Inserir novo formulário nos autos, incluindo as adequações solicitadas e realizadas. 3. Enviar o processo ao setor responsável pela inovação na unidade para análise do atendimento das alterações solicitadas. Em estando feitas as correções, o processo avançará para a etapa 7. Caso contrário, voltará para atividade 5, que se repetirá quantas vezes forem necessárias.	A. Inclusão de novo formulário no processo, com as adequações solicitadas pelo NIT Reitoria; B. Anexar outros documentos necessários, se houver.	Até 30 dias após o recebimento do processo. Obs.: o prazo poderá ser diminuído a depender do período de graça.
7. Análise geral do processo	Reitor	1. Analisar o pedido; 2. Emitir despacho autorizando o depósito do pedido no INPI.	Despacho de ciência e autorização para depósito do pedido junto ao INPI	Até 5 dias após o recebimento do processo.
8. Geração de GRU para Depósito do pedido de Patente no INPI	Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica - Reitoria.	1. Gerar GRU de depósito de pedido de patente; 2. Encaminhar Solicitação de Pagamento e GRU à DOF para pagamento	A. GRU gerada no site do INPI; B. Formulário de solicitação de pagamento à DOF	Até 5 dias após o recebimento do processo.
9. Pagamento da GRU	Diretoria de Orçamento e Finanças	1. Realizar o pagamento da GRU; 2. Devolução do processo, com o comprovante de pagamento, ao NIT-Reitoria	A. Comprovante de pagamento da GRU; B. Despacho para NIT-Reitoria. Obs.: esse passo é efetuado em processo do NIT-Reitoria exclusivo para pagamento de serviços do INPI, devendo o NIT Reitoria anexar ao processo do pedido de registro de patente a GRU e o comprovante de pagamento.	Até o vencimento da Guia.
10. Registro do Pedido de Patente junto ao INPI	Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica – Reitoria	1. Depósito do pedido de patente por meio do sistema e-Patentes do INPI; 2. Anexar o comprovante de depósito ao processo, para acompanhamento; 3. Acompanhar o processo pelo site do INPI e pela Revista de Propriedade Industrial; 4. Informar ao NIT Campus a situação do pedido.	A. Documentos produzidos pelo(a) servidor(a) pesquisador(a); B. GRU; C. Comprovante de pagamento da GRU; D. Comprovante de peticionamento eletrônico gerado pelo INPI; E. Despacho ao setor de inovação da unidade solicitante para conhecimento do andamento do processo.	Até 15 dias após o recebimento do processo.
	Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica – Reitoria	1. Gerar GRU;		

11. Acompanhamento do processo – pagamento da anuidade	Obs.: Cabe ao(s) pesquisador(es) e ao setor de responsável pela inovação na unidade acompanharem o depósito e o pagamento das taxas.	2. Encaminhar GRU à DOF para pagamento em processo externo ao processo de pedido de registro de patente. (idem passo 9 da proposta de alteração)	A. GRU; B. Comprovante de pagamento da GRU.	Anualmente, a partir do 25º mês após o depósito do pedido de patente.
12. Acompanhamento do processo – solicitação de exame.	Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica – Reitoria Obs.: Cabe ao(s) pesquisador(es) e ao setor de responsável pela inovação na unidade acompanharem o depósito e o pagamento das taxas.	1. Gerar GRU; 2. Encaminhar GRU à DOF para pagamento em processo externo ao processo de pedido de registro de patente. (idem passo 9 da proposta de alteração)	A. GRU; B. Comprovante de pagamento da GRU; C. Peticionamento eletrônico.	Até 36 meses após o depósito do pedido de patente.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**, em 09/07/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1311237** e o código CRC **3FBBE2D4**.

**Referência:** Processo nº 23243.006024/2021-58

SEI nº 1311237